

MUNICIPIO DE CANTAGALO
Estado do Parana

LEI nº 177/92

"DISPOR SOBRE AS FORMAS, AS ALTERACOES E A APRESENTACAO DOS SIMBOLOS DO MUNICIPIO DE CANTAGALO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANA, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Capitulo I
DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1o. - Sao Simbolos do Municipio de Cantagalo, de conformidade com os dispostos no Paragrafo 3o. Do Art. 1o. Da Constituicao Federal:

- a) Brasao Municipal;
- b) Bandeira Municipal;
- c) Hino Municipal.

Capitulo II
DA FORMA DOS SIMBOLOS MUNICIPAIS
Seccao I
DOS SIMBOLOS EM GERAL

Art. 2o. - Consideram-se padroes dos simbolos do Municipio de Cantagalo os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Art. 3o. - No Gabinete do Prefeito, da Diretoria Geral da Camara Municipal e no Departamento de Educacao e Cultura, serao conservados exemplares-padroes dos Simbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatorio para a respectiva confeccao, constituindo-se elemento de confronto para comprovacao dos exemplares destinados a apresentacao, procedendo ou nao de iniciativa particular.

Art. 4o. - A confeccao da Bandeira Municipal somente sera executada mediante determinacao dos Poderes Executivo e Legislativo com autorizacao especial escrita, quando a execucao for efetuada por conta de terceiros.

Paragrafo Primeiro - De forma identica proceder-se-a com o Hino do Municipio de cuja autorizacao devera conter assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Camara Municipal, ou seus Delegados competentes.

Paragrafo Segundo - E vedada a colocacao de qualquer indicacao sobre a Bandeira e o Brasao Municipal.

Paragrafo Terceiro - E proibida a reproducao, tanto do Brasao como da Bandeira Municipal para servirem de propaganda politica ou comercial.

Art. 5o. - Em qualquer reproducao feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasao de Armas Municipal com autorizacao especial o beneficiario devera fazer prova da peca reproduzida, com arquivamento de um exemplar no Departamento da

Paragrafo Unico - Preferencialmente, a inauguracao de uma Bandeira devera ser efetuada em solenidade civica, podendo ser designado um padrinho e madrinha com bencao especial, seguindo-se o hasteamento com execucao de marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento que sera feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhados por todos os presentes) que, prestando a continencia de juramento (braco direito estendido e mao espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras: "JURO HONRAR, DEFENDER E AMAR OS SIMBOLOS MUNICIPAIS DE CANTAGALO E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE E MUNICIPIO COM LEALDADE E PERSEVERANCA"; o acontecimento sera consignado em ata conforme determinado neste artigo.

Art. 8o. - As bandeiras velhas ou rotas serao incineradas, de conformidade com o disposto no art. n. 33 do Decreto-Lei no. 4545, de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato no livro especial.

Paragrafo Unico - Nao sera encinerada mas recolhida ao museu historico municipal ou biblioteca, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significacao historica do municipio, como no caso a primeira Bandeira Municipal, inaugurada apos a sua instituicao.

Art. 10o. - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido o seu uso a noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-a o hasteamento as 8:00 horas e o arriamento as 18:00 horas.

Paragrafo Primeiro - Quando a Bandeira Municipal e' hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estara' disposta a esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual sendo hasteada tambem ficara' a Nacional ao centro ladeada pela Municipal e a esquerda e a Estadual a direita, colocando-se a Nacional em plano superior as demais.

Paragrafo Segundo - Quando a Bandeira Municipal e' destendida e sem mastro, em rua ou praça entre edificios ou parques, sera colocada ao comprido de modo que o lado maior do retangulo esta em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

Paragrafo Terceiro - Quando aparecer em salao ou sala por motivos de reunioes, conferencias ou solenidades, ficara' a Bandeira Municipal destendida ao longo da parede, por tras da cadeira da presidencia ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no Paragrafo Primeiro deste artigo, quando colocada em conjunto com as bandeiras nacional e a estadual.

Art. 11o. - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e predios municipais, nos estabelecimentos de ensino publico e particulares de assistencia, letras, artes e desportos:

a) Nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional.

B) Diariamente na fachada dos edificios-sede dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, Estadual e Nacional em datas festivas.

c) Na fachada do Edificio-sede do Poder Executivo sera a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias do expediente comum sempre que estiver presente o chefe do Poder Executivo, sendo recolhida na ausencia deste.

d) Na fachada do Edificio-sede do Poder Legislativo em dias de secao.

Art. 12o. - Em funeral, para hasteamento, sera' a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro antes de ser baixada a meia adrica ou meio mastro e subira novamente ao topo antes do

Prefeitura Municipal, que exercera fiscalizacão e observância dos módulos, cores e palavras.

Parágrafo Único - Não se aplica a Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro próprio.

Seção II

Da Bandeira Municipal

Art. 6º. - A Bandeira Municipal de Cantagalo é de autoria do Dr. Ciro José de Souza Filho e os trabalhos executados pelo heraldista e vexilólogo Reynaldo Valaski, nas formas da Heraldica Municipalista, será tecida a mesma em "GOUSET", ficando a mesma no tamanho modular e oficial (retângulo). A Bandeira Municipal de Cantagalo se divide em quatro partes com cores distintas: Azul (Blau), Verde (Sinopla), Amarelo (Metal ouro), Branco (Metal prata), sendo inserido na Bandeira Municipal no centro o Brasão de Armas do Município.

Parágrafo Primeiro - De conformidade com a tradição heraldica portuguesa, da qual herdamos os canons e regras, a vexilologia das bandeiras municipais obedece aos estilos: oitavado, sextavado, esquartelado e terciado, tendo por cores as mesmas constantes do campo do Brasão que vai ostentado no centro ou na tralha um figura geometrica (o retângulo) onde o Brasão de Armas Municipal é aplicado.

Parágrafo Segundo - A Bandeira Municipal de Cantagalo obedece as regras gerais, sendo por opção tecida em "GOUSET" e o Brasão de Armas do Município aplicado no centro da bandeira representa "O GOVERNO MUNICIPAL", e o centro da Bandeira Municipal onde é aplicado o Brasão de Armas Municipal representa a "CIDADE SEDE" do Município.

Parágrafo Terceiro - Os triângulos regulares e pentágonos irregulares aplicados no retângulo da Bandeira Municipal de Cantagalo simbolizam a firmeza e o progresso do Município. A cor Azul (blau) no triângulo superior simboliza o céu ameno que cobre o território do Município de Cantagalo e também a Justiça, a Nobreza, a Perseverança, o Zelo, a Lealdade, a Recreação e a Formosura. A cor verde (sinopla) simboliza todas as propriedades rurais existentes no Município, a agricultura, as lindas campinas e as matas, a esperança e as terras férteis do território Municipal. A cor amarela (metal ouro) nos pentágonos superior e inferior simboliza a glória, o esplendor, a riqueza, a grandeza, e a soberania. A cor branca (metal prata) no centro do retângulo simboliza a Paz, a Amizade, o Trabalho, a Prosperidade, a Pureza, a Religiosidade dos munícipes de Cantagalo. O Brasão de Armas aplicado no centro da Bandeira Municipal simboliza a irradiação do "PODER MUNICIPAL QUE SE EXPANDE A TODOS OS QUADRANTES DO SEU TERRITÓRIO".

Art. 7º. - De conformidade com as regras heraldicas, a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre os módulos e cores heraldicas.

Art. 8º. - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para o registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer seja por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimento para os quais foram destinadas bem como todo e qualquer ato relacionado as mesmas.

arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto sera indicado por um laco preto atado junto a lanca.

Paragrafo Unico - Somente por determinacao do Prefeito-Municipal, sera a Bandeira Municipal hasteada em funeral, nao podendo ser, todavia em dias feriados.

Art. 13o. - Quando destendida sobre esquife mortuario de cidadao que tenha direito a essa homenagem, ficara a tralha do lado direito da cabeca do morto e a coroa mural do Brasao de Armas a esquerda, devendo ser retirada por ocasio do sepultamento.

Art. 14o. - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contara com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo um porta-bandeira, seguindo a testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas tambem estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 15o. - Os estabelecimentos de ensino municipais deverao manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando nao esteja hasteada; do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 18o. - E' terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o pregitto no paragrafo 3 do Art. 10o. Da presente Lei.

Art. 17o. - E' proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

Seccao III DO HINO MUNICIPAL

Art. 18o. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servicos de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

Paragrafo Unico - A Regulamentacao do hino Municipal obedecera em principio a seguinte Lei e o prescrito do Decreto Lei no. 4545 de 31 de julho de 1942 com relacao ao Hino Nacional.

Seccao IV DO BRASAO DE ARMAS MUNICIPAL

Art. 19 - o Brasao de Armas do Municipio de Cantagalo, de autoria do Dr. CIRO JOSE DE SOUZA FILHO, em conjunto com o heraldista e vexilologo REYNALDO VALASKI, dentro dos termos e de conformidade da Enciclopedia Heraldica Municipalista e' descrito em termos proprios da seguinte forma:

Paragrafo Unico - O Brasao de Armas Municipal descrito neste artigo em termos proprios da heraldica tem as seguintes interpretacoes simbolicas:

a) O Brasao classifo Flamingo iberico usado para representar o Brasao de Armas do Municipio de Cantagalo, tem sua origem francesa introduzida na Peninsula iberica por ocasio das grandes lutas contra os mouros passou a figurar nas Armarias de Portugal, notadamente na Heraldica de Dominio, sendo este estilo herdado na Heraldica Brasileira como evocativo da raca colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade.

b) A Coroa Mural que sobrepoe o campo do Brasao e' o Simbolo Universal de Dominios que sendoem cor amarela (metal ou-ro) com oito torres, das quais apenas cinco (cinco) sao visiveis em perspectiva de desenho, classifica a cidade representada em terceira grandeza ou seja, "SEDE DO MUNICIPIO". A iluminaria em cor vermelha (goles) pelo significado da cor heraldica e' condi-

zente com os predicados proprios dos pioneiros, desbravadores e dos dirigentes da comunidade.

c) Em cima do campo do Brasao, distintamente bem ao centro vemos um escudete aonde em abismo vemos desenhada a imagem de Nossa Senhora da Imaculada Conceicao, que simboliza a Padroeira do Municipio de Cantagalo. Abaixo vemos um triangulo em abismo desenhado o sol em sua linda aurora, que representa o nascer de um novo dia, e dentro do mesmo os seguintes disticos: "LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE". No primeiro quartel a esquerda do Brasao vemos aos fundos em abismo desenhadas lindas matas e campinas sendo reflorestadas, lembrando os pioneiros quando chegaram a localidade do atual Municipio de Cantagalo. A direita do Brasao vemos desenhados em abismo as lindas campinas existentes no Municipio, uma cabeca de boi em meio corpo, uma cabeca de carneiro e uma cabeca de suino, assim simbolizando a riqueza pecuaria, a suinocultura e a ovinocultura do Municipio. Abaixo a esquerda, vemos desenhado um trator em seu trabalho cotidiano, assim simbolizando a riqueza das ferteis terras agricolas que alem de serem trabalhadas manualmente tambem sao mecanizadas e ao centro na parte inferior vemos desenhadas duas maos dadas que representam e simbolizam a forca e a amizade entre os poderes constituídos e o povo do Municipio de Cantagalo.

d) Ao centro do Brasao de Armas vemos desenhadas duas linhas sinuosas em cor azul (blue), que simbolizam os rios Cantagalo e Cavernoso e demais rios que irrigam e enriquecem os solos do Municipio. Abaixo do Brasao de Armas, como suportes vemos a direita desenhado um pé de milho, ramos de feijao e soja e a sua esquerda trigo e ramos de erva-mate, que simbolizam os principais produtos agricolas, que a epoca, traduzem a maior fonte de riquezas e economia ao Municipio de Cantagalo. E finalmente vemos desenhado o listel em cor azul (blau); acima do mesmo vemos desenhadas tres engrenagens que simbolizam a industria e no listel vemos tambem tres estrelas em cor amarela (metal our) que simbolizam os tres Distritos Administrativos: Goioxim, Jacutinga e Marquinho. No interior do listel a esquerda a data 12-05-1982, data da Emancipacao do Municipio. Ao centro do mesmo lemos "CANTAGALO", o nome do Municipio e a sua direita o dia da posse do primeiro prefeito do Municipio de Cantagalo, e consequentemente a Instalacao do Municipio.

Art. 20o. - O Brasao Municipal sera reproduzido em cliches para timbrar a documentacao oficial do Municipio de Cantagalo, com a representacao icnografica das cores, em conformidade com a Convencao Heraldica Internacional, quando a impressao e feita em policromia.

Art. 21o. - Objetivando a divulgacao do Municipio, o Brasao Municipal podera' ser reproduzido em decalcomanias, brasoes de fachadas, flamulas, cliches, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos em objetos de arte, desde que, em qualquer reproducao sejam observados os modulos e cores heraldicas.

Art. 22o. - A criterio dos Poderes Municipais podera ser instituida a Ordem Municipal do Brasao, para Comendas aqueles que, de algum modo e sem injuncoes politicas tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

Paragrafo Unico - Sera a Comenda constituida por medalha do Brasao esmaltada em cores Municipais acompanhada de Diploma de Ordem de "Comendador da Ordem Municipal de Brasao".

Art. 23o. - Esta Lei entrara' em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 24 de
março de 1992.

arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto sera indicado por um laco preto atado junto a lanca.

Paragrafo Unico - Somente por determinacao do Prefeito-Municipal, sera a Bandeira Municipal hasteada em funeral, nao podendo ser, todavia em dias feriados.

Art. 13o. - Quando destendida sobre esquife mortuario de cidadao que tenha direito a essa homenagem, ficara a tralha do lado direito da cabeca do morto e a coroa mural do Brasao de Armas a esquerda, devendo ser retirada por ocasio do sepultamento.

Art. 14o. - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contara com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo um porta-bandeira, seguindo a testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas tambem estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 15o. - Os estabelecimentos de ensino municipais deverao manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando nao esteja hasteada; do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 18o. - E' terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o pregitto no paragrafo 3 do Art. 10o. Da presente Lei.

Art. 17o. - E' proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

Seccao III DO HINO MUNICIPAL

Art. 18o. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servicos de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

Paragrafo Unico - A Regulamentacao do hino Municipal obedecera em principio a seguinte Lei e o prescrito do Decreto Lei no. 4545 de 31 de julho de 1942 com relacao ao Hino Nacional.

Seccao IV DO BRASAO DE ARMAS MUNICIPAL

Art. 19 - o Brasao de Armas do Municipio de Cantagalo, de autoria do Dr. CIRO JOSE DE SOUZA FILHO, em conjunto com o heraldista e vexilologo REYNALDO VALASKI, dentro dos termos e de conformidade da Enciclopedia Heraldica Municipalista e' descrito em termos proprios da seguinte forma:

Paragrafo Unico - O Brasao de Armas Municipal descrito neste artigo em termos proprios da heraldica tem as seguintes interpretacoes simbolicas:

a) O Brasao classifo Flamingo iberico usado para representar o Brasao de Armas do Municipio de Cantagalo, tem sua origem francesa introduzida na Peninsula iberica por ocasio das grandes lutas contra os mouros passou a figurar nas Armarias de Portugal, notadamente na Heraldica de Dominio, sendo este estilo herdado na Heraldica Brasileira como evocativo da raca colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade.

b) A Coroa Mural que sobrepoe o campo do Brasao e' o Simbolo Universal de Dominios que sendoem cor amarela (metal ou-ro) com oito torres, das quais apenas cinco (cinco) sao visiveis em perspectiva de desenho, classifica a cidade representada em terceira grandeza ou seja, "SEDE DO MUNICIPIO". A iluminaria em cor vermelha (goles) pelo significado da cor heraldica e' condi-